



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

**Contém as mudanças aprovadas pelo Conselho Deliberativo
em 15 de dezembro de 2008**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

TÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia (IE) da UFRJ é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa na área da economia geral, teórica e aplicada.

Art. 2º O objetivo do Programa de Pós-graduação em Economia é oferecer cursos stricto sensu, em nível de mestrado e de doutorado, no campo da economia geral, teórica e aplicada.

§ 1º - O mestrado acadêmico destina-se à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da competência científica e profissional do graduado, podendo constituir a fase preliminar ao doutorado.

§ 2º - O mestrado profissional destina-se ao aprofundamento da formação científica e profissional, com ênfase na ampliação da experiência prática e na aplicação de conhecimentos e resultados científicos à solução de problemas específicos de ambientes de atuação profissional.

§ 3º - O doutorado destina-se a desenvolver capacidade independente de pesquisa científica e a criatividade em determinada área de conhecimento.

§ 4º - Excepcionalmente, nos casos e condições previstos neste Regulamento, o Programa poderá conferir Certificado de Especialização.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I Da Organização Administrativa

Art. 3º – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia será exercida por um Coordenador, seu eventual substituto e uma Comissão Deliberativa constituída para esse fim.

§ 1º – A Comissão Deliberativa será formada:

- a) pelo Coordenador do Programa, que a presidirá;
- b) por 4 (quatro) representantes dos professores membros do corpo docente do Programa, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por até duas vezes;
- c) por 1 (um) representante dos estudantes de mestrado e (1) representante dos estudantes de doutorado, eleitos por seus pares por um mandato de 1 (um) ano.

§ 2º – A Comissão Deliberativa escolherá, dentre os seus membros, um professor para atuar como substituto eventual do Coordenador.

§ 3º – O Coordenador e seu substituto deverão ser professores doutores do IE, contratados em regime de trabalho de 40 horas ou DE, e membros do corpo docente do programa.

§ 4º – O Coordenador será eleito pelos membros do corpo docente do programa, para um mandato de dois anos, renovável por até duas vezes, por igual período.

§ 5º - A Comissão se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação expressa do Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

§ 6º - As decisões da Comissão serão registradas em ata e serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia é constituído por professores doutores do Instituto de Economia da UFRJ, majoritariamente em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, que apresentem, continuamente, atividades de ensino, orientação e produção científica.

§ 1º – Para cumprir as condições previstas no caput deste artigo, os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- I- ministrar disciplinas de oferta regular do Programa ou orientar alunos do pós-graduação do Programa;
- II- estar vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- III- apresentar produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV- participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do programa, incluindo, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões do Programa, da UFRJ, da CAPES ou do CNPq.

§ 2º – O credenciamento de professor para integrar o corpo docente poderá ser requerido, a qualquer tempo, à Comissão Deliberativa do Programa, mediante demonstração do cumprimento dos incisos II e III do § 1º acima, além da apresentação de plano de trabalho referente a atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º – O detalhamento dos critérios e a periodicidade da avaliação das exigências do § 1º deste artigo serão estabelecidos por Resolução Normativa da Comissão Deliberativa do PPGE, com aprovação do Conselho de Pós Graduação do Instituto de Economia da UFRJ.

§ 4º Poderão suprir a exigência do Título de Doutor o notório saber e a livre docência, em casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 5º - O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa bem como de professores visitantes e convidados.

CAPÍTULO III

Das Competências da Comissão Deliberativa

Art. 5º - Compete à Comissão Deliberativa:

I - emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores do Instituto de Economia e da UFRJ;

II - discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa e a alocação dos professores, a partir de proposta do Diretor Adjunto de Pós-Graduação;

III - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

IV - aprovar a criação de novas disciplinas, desativação de disciplinas existentes e alteração de ementa de disciplina, encaminhando a decisão para homologação do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia;

V – pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

I - emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores do Instituto de Economia e da UFRJ;

II - discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa e a alocação dos professores, a partir de proposta do Diretor Adjunto de Pós-Graduação;

III - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

IV - aprovar a criação de novas disciplinas, desativação de disciplinas existentes e alteração de ementa de disciplina, encaminhando a decisão para homologação do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia;

V – pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

VI – propor critérios para a formação do corpo docente do PPGE previstos neste Regulamento,

VII – proceder à avaliação periódica dos professores do corpo docente do PPGE, submetendo-a à aprovação do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia da UFRJ;

VIII – avaliar o pedido de credenciamento de professor para integrar o corpo docente do programa, encaminhando-o à decisão do Conselho de Pós-Graduação do IE/IFRJ;

IX – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão;

X – aprovar as Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compor as Bancas Examinadoras de dissertação e tese;

XI - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

XII - aprovar os Editais de Seleção para ingresso no Programa, encaminhados pelo coordenador;

XIII – autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 da Regulamentação Geral da Pós-Graduação strictu sensu da UFRJ;

- XIV** – decidir sobre a atribuição de conceito J (abandono justificado);
- XV** – aprovar trancamento e destrancamento de matrícula;
- XVI** – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XVII** – aprovar a escolha de orientador de dissertação ou tese por parte dos alunos;

CAPÍTULO IV **Competências do Coordenador**

Art. 6º – O Coordenador do Programa é responsável direto pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II** – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa em obediência ao que estabelece o Art. 5;
- III** – representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento da pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- IV** – submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas, tais como Comissão de Seleção;
- V** – encaminhar à homologação da Conselho de Pós-Graduação da Unidade qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes de Programa, assim como de constituição de Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese;
- VI**- submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- VII** – decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.
- VIII** – submeter ao Conselho Diretor do Instituto de Economia temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- IX** – elaborar a programação didática semestral e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;
- X** – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas e administrativas do Programa;
- XI** - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;
- XII** – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XIII** – analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIV – submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais de Seleção e matrícula;

XV – encaminhar à Comissão Deliberativa relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Seleção, Admissão e Matrícula

Art. 8º – As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão nos cursos de mestrado e doutorado serão abertas periodicamente, no mínimo 2 (dois) meses antes do início dos mesmos, fixando-se na oportunidade, através de Edital Público de Seleção, as disposições quanto ao número de vagas, ao local, horário e prazo de inscrição e às exigências a serem atendidas pelos candidatos, bem como critérios e bibliografia das provas de seleção.

Art. 9º – Os cursos de pós-graduação são destinados a candidatos portadores de diploma de curso de nível superior e outros critérios que podem ser fixados pela Comissão Deliberativa.

Art. 10º – O Programa de pós-graduação em Economia integra a Associação Nacional de Pós-graduação em Economia (ANPEC) e, como tal, adota seu exame nacional, inclusive a prova de língua inglesa, como critério de seleção para ingresso no curso de mestrado acadêmico.

Art. 11º – A seleção para o curso de doutorado será feita em três etapas: (i) análise do curriculum vitae, plano de estudo e histórico escolar; (ii) provas de conteúdo específico e (iii) entrevista.

§ 1º - Os detalhes do processo seletivo serão fixados e explicitados em Edital de Seleção, sendo informados aos candidatos no ato da inscrição.

§ 2º - Será exigido dos candidatos a demonstração de capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês.

§ 3º - Por decisão do coordenador, homologada pela Comissão Deliberativa, a permanência do aluno no curso poderá ser condicionada à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

§ 4º - Os candidatos ao curso de doutorado deverão ser portadores do título de mestre, exceto no caso de progressão direta, nos termos e condições do artigo 12º deste regulamento;

Art. 12º – Os alunos do curso de mestrado do Instituto de Economia que tenham tido um desempenho acadêmico excelente no período em que estiverem cursando disciplinas e que completarem a carga horária mínima requerida em até 3 (três) períodos/semestres, poderão obter mudança de nível do mestrado para o doutorado sem necessidade de defesa da dissertação.

§ 1 – considera-se que o aluno do mestrado teve um desempenho acadêmico excelente e está apto a progredir diretamente para o doutorado quando tiver obtido grau A em, no mínimo, n-1 das n disciplinas cursadas, e grau B ou A na enésima, além de ter demonstrado maturidade para iniciar uma tese de doutorado;

§ 2 – A mudança de nível será proposta através de carta do orientador justificando o pleito, devendo ser apreciada e aprovada pela Comissão Deliberativa, que tomará sua decisão com base no carta do orientador, no desempenho do aluno, em plano de trabalho para o doutorado e outros critérios que venham a ser estabelecidos pela referida Comissão.

§ 3 – O pedido de mudança de nível deve ser encaminhado à Comissão Deliberativa do Programa no prazo máximo de 17 meses após o início do curso.

Art. 13º – A seleção de alunos estrangeiros, não domiciliados no país, será efetuada com base em:

- a) histórico escolar da graduação
- b) curriculum vitae
- c) dissertação de mestrado (para o doutorado)
- d) plano de estudos ou pré-projeto de tese
- e) carta de recomendação

§ 1º - Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para custear sua estada no país durante o período em que estiver cursando a pós-graduação.

§ 2º - O aluno estrangeiro não lusófono terá o prazo de 1 ano para comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 14º – Os candidatos selecionados terão direito à matrícula no Programa de pós-graduação. Esta se fará com a assistência da secretaria, no período previsto pelo calendário acadêmico.

§ **único** – O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 15º – A matrícula será válida por um prazo máximo de 30 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, ao fim dos quais, se não houver sido trancada ou prorrogada será automaticamente cancelada.

§ 1 – A prorrogação da matrícula poderá ser admitida em casos excepcionais e por um período máximo de três meses, tanto para o doutorado como para o mestrado

§ 2 – O pedido de prorrogação da matrícula deverá ser feito à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa, cabendo à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade a homologação da decisão da Comissão.

Art. 16º – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei N° 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

CAPÍTULO II

Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula

Art. 17º - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando: for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o art. 40º deste Regulamento; apresentar coeficiente de rendimento deficiente pelos critérios do parágrafo único do art. 38º deste Regulamento; não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula; ou descumprir os prazos regulamentares.

Art. 18º - Candidatos ao Programa que, por qualquer motivo, tiverem matrícula cancelada no IE terão o direito a nova matrícula, condicionada à aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, decorridos dois anos do cancelamento e mediante submissão a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes no momento da nova candidatura, devendo portanto apresentar documentação atualizada.

§ 1º – A coordenação do Programa procederá a uma avaliação do desempenho anterior do candidato, bem como das razões pelas quais a matrícula do aluno foi cancelada.

§ 2º – Nos casos de readmissão previstos no caput deste artigo, a atividade acadêmica do aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a aproveitamento de carga horária e histórico escolar:

- a) para efeito de atingir a carga horária mínima exigida pelo Programa somente poderão ser aprovadas disciplinas da primeira matrícula que preencham até um terço desta carga horária mínima, contanto que o tempo decorrido entre a obtenção da aprovação na disciplina e a nova matrícula não tenha ultrapassado 4 (quatro) anos e desde que revalidadas pela coordenação do Programa;
- b) as disciplinas anteriormente cursadas e revalidadas não serão consideradas para avaliação de desempenho;
- c) no novo histórico escolar serão indicadas as circunstâncias da readmissão.

Art. 19º – A Comissão Deliberativa do Programa poderá autorizar o trancamento de matrícula a pedido do aluno, apenas por motivo de força maior.

§ 1º – O aluno deverá apresentar por escrito as razões da solicitação do trancamento e anexar documentação comprobatória.

§ 2º – O tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo de validade da matrícula, de 30 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, a que se refere o Art. 19º deste capítulo.

§ 3º – O tempo em que permanecer trancada a matrícula não poderá exceder 6 meses.

§ 4º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, e a critério da Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Abandono de Disciplinas

Art. 20º – A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo coordenador do Programa.

Art. 21º – O abandono de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

Do Regime Acadêmico

Art. 22º – Todo aluno matriculado no mestrado e doutorado deve cumprir regime de tempo integral, que compreende atividades acadêmicas realizadas de acordo com seu plano de estudos, correspondentes a um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período em que estiver cursando disciplinas.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Art. 23º – As disciplinas do Programa de mestrado e doutorado estão agrupadas em áreas de concentração. No Programa de mestrado estão previstas três disciplinas obrigatórias. As demais disciplinas são eletivas e de domínio conexo.

§ 1º – Ao final do 1º semestre o aluno deverá escolher uma área de concentração ou, se esta for sua opção, uma programação de disciplinas articuladas com um projeto de dissertação de tese, com a concordância do orientador acadêmico e do coordenador de ensino.

§ 2º – A escolha de uma área de concentração implica que o aluno deverá escolher um mínimo de 4 (quatro) disciplinas listadas na área. As demais disciplinas (oferecidas pelo Programa ou externas a ele) serão de livre escolha, com a concordância do orientador acadêmico.

Art. 24º – No 3º período, o aluno de mestrado deverá se matricular na disciplina Metodologia de Dissertação e, no 4º período, em Seminário para dissertação.

§ 1º – As disciplinas Metodologia de Dissertação e Seminário para Dissertação não contam carga horária, para fins dos limites mínimos estabelecidos pelo parágrafo 31º.

§ 2º – Para poder se matricular na disciplina Seminário para Dissertação, no 4º período, o aluno deverá ter defendido seu projeto de dissertação.

Art. 25º – No curso de doutorado, a matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa para Tese de Doutorado, é obrigatória a partir do 5º período.

§ único – só será autorizada a matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa para Tese de Doutorado após a aprovação no exame de qualificação referido na alínea (e) do artigo 49^o bem como a aprovação do projeto de tese previsto na alínea (d) do mesmo artigo.

Art. 26^o – Em cada disciplina poderá inscrever-se um número máximo de 30 (trinta) alunos.

§ único – Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas por esse Programa de Pós-Graduação, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida a demanda dos alunos desse Programa.

Art. 27^o – Semestralmente, por convocação do coordenador, a Comissão Deliberativa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ único – A critério da Comissão Deliberativa, em acréscimo a esse elenco poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às linhas de pesquisa.

Art. 28^o - A carga horária mínima de atividade pedagógica será igual a 540 (quinhentas e quarenta) horas de aula para a obtenção do título de Mestre e a 600 horas de aula para a obtenção do título de doutor distribuídas entre as disciplinas teóricas e aplicadas.

§ 1^o – No caso dos alunos de doutorado, as disciplinas cursadas em nível de mestrado poderão ser computadas, a critério da Coordenação, até os seguintes limites:

- a) 240 horas de aula, para os alunos que ingressaram por meio da prova de seleção;
- b) 360 horas de aula, para os alunos que mudaram de nível, de acordo com o artigo 16^o deste regulamento.

§ 2^o – O reconhecimento de disciplinas cursadas há mais de 10 anos só poderá ser concedido após exame específico pela Comissão Deliberativa da equivalência de conteúdo das disciplinas solicitadas em relação aos cursos em vigor, ainda que haja coincidência de nomes ou códigos.

Art. 29^o - O aluno deverá completar sua formação com uma experiência didático-pedagógica visando ao exercício futuro da docência, devendo para isso inscrever-se em Disciplina de Aperfeiçoamento Didático, conforme Res.CEG-CEPG 01/00.

§ 1^o – os alunos de mestrado deverão cursar a Disciplina de Aperfeiçoamento Didático por 1 (um) período e os alunos de Doutorado por 2 (dois) períodos.

§ 2^o – a carga horária da Disciplina de Aperfeiçoamento Didático não será computada para fins de atingir a carga horária mínima referida no artigo 32^o deste Regulamento.

§ 3^o – estão isentos da obrigação de cursar a disciplina de Aperfeiçoamento Didático os alunos que já tiverem uma experiência de docência em estabelecimento de ensino superior por mais de um ano, desde que reconhecida pela Coordenação de Pós-Graduação, bem como aqueles alunos que ingressaram no Programa antes do ano de 2000.

Art. 30^o – Os alunos de mestrado, a partir do segundo semestre de seu curso, e os alunos de doutorado, a partir do primeiro semestre de seu curso, deverão inscrever-se na secretaria, no ato da matrícula, para participação nos seminários de pesquisa do Instituto de Economia, por dois semestres, devendo obter uma frequência mínima de 2/3.

Art. 31º – Até o final do terceiro período/semestre contado a partir de sua matrícula no Programa, o aluno deverá comunicar ao coordenador e registrar na Secretaria, o nome do professor escolhido para a orientação da dissertação ou tese, com *aceite* do mesmo.

§ **único** – A escolha do aluno deverá ser analisada e aprovada pelo Comissão Deliberativa.

Art. 32º - A orientação de dissertações e teses será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado, neste caso, a regulamentação específica do Conselho Universitário.

§ **1º** – De acordo com o orientador e com aprovação da Comissão Deliberativa, a orientação poderá ser compartilhada por outro professor do Programa, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

§ **2º** – Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa; neste caso, a Coordenação do Programa indicará um co-orientador escolhido entre os membros do corpo docente do Programa.

§ **3º** – No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 33º - A troca de orientador será permitida apenas sob solicitação justificada do aluno ou do professor ao coordenador do programa e deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 34º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e outros trabalho escolares, e expresso pelo professor responsável pela disciplina mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente;
B = Bom;
C = Regular;
D = Deficiente.

§ **único** – Cabe exclusivamente ao professor responsável pela disciplina o registro em documento apropriado do resultado das avaliações, nos prazos estabelecidos pela coordenação do Programa.

Art. 35º - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A - 3 (três);
B - 2 (dois);
C - 1 (um);
D - 0 (zero).

§ único– Terá a matrícula cancelada o aluno que apresentar C.R. acumulado inferior a: 1,0 ao final do 1º período; 1,5 ao final do 2º período e 2,0 ao final do 3º período.

Art. 36º – Serão considerados como aprovados em uma disciplina os alunos que alcançarem os conceitos A, B ou C nesta disciplina e que tenham comparecido a pelo menos 75% das atividades escolares.

Art. 37º - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

§ único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= D).

Art. 38º – Um aluno somente poderá repetir disciplina, na qual tenha obtido o conceito D, a critério da coordenação do Programa, exceto no caso das disciplinas obrigatórias. Neste caso os dois resultados constarão do histórico escolar do aluno e serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar, definido no Art. 38º deste Regulamento.

Art. 39º - A critério do professor responsável, a indicação I (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo com duração de 10 semanas.

§ único - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 40º - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 41º - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art. 42º - As disciplinas com indicação I, J ou T não serão consideradas para o cálculo do CRA mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO VII

Da Transferência e Validação e Disciplinas Cursadas em Outros Programas

Art. 43º – Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outros programas serão aceitas até um limite máximo de um terço do total da carga horária exigida para a obtenção do grau correspondente.

Art. 44º – O aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa para completar a carga horária mínima será decidida pela coordenação do Programa, de acordo com as seguintes condições:

a) parecer favorável sobre equivalência de ementas de um professor membro da Comissão Deliberativa ou do professor responsável por disciplina similar oferecida pelo Programa, quando for o caso;

b) avaliação criteriosa, por parte da Coordenação de ensino, em caráter excepcional, se não existir disciplina similar oferecida pelo Programa, mas for considerada relevante para o plano de estudos de pós-graduação do aluno.

CAPÍTULO VIII

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 45º – Um aluno matriculado no Programa será considerado candidato ao grau de mestre quando satisfizer a todos os seguintes requisitos:

- a) haver cursado todas as disciplinas obrigatórias, definidas por norma específica da coordenação do Programa;
- b) haver cumprido o requisito mínimo de carga horária definido no artigo 31 deste regulamento em no mínimo três e no máximo quatro períodos letivos;
- c) apresentar coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);
- d) estar inscrito na disciplina de Seminário de Pesquisa para Dissertação de Mestrado e contar com a orientação de um membro do corpo docente do Programa conforme estabelecido no artigo 35º deste Regulamento.

§ único – Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, o prazo referido na alínea (b) poderá ser estendido por um semestre.

Art. 46º – Um aluno matriculado no Programa será considerado candidato ao grau de doutor quando satisfizer a todos os seguintes requisitos:

- a) ter cumprido o requisito mínimo de carga horária definido no artigo 31 deste regulamento em no máximo quatro períodos letivos;
- b) ter cursado as disciplinas consideradas como pré-requisitos pela Coordenação do Programa em comum com o orientador acadêmico;
- c) apresentar coeficiente de rendimento não inferior a 2,0 (dois);
- d) ter obtido aprovação de seu projeto de tese por uma comissão constituída por seu orientador e por dois especialistas na área de conhecimento da pesquisa proposta, estes últimos indicados pela Coordenação do Programa, num prazo não superior a 4 (quatro) períodos letivos contados a partir da inscrição no curso de doutorado, ou no curso de mestrado, no caso dos alunos que obtiveram mudança de nível nos termos do artigo 16º deste regulamento;
- e) ser aprovado em exame de qualificação ao doutorado, num prazo não superior a 4 (quatro) períodos letivos contados a partir da inscrição no doutorado ou no mestrado, no caso dos alunos que obtiveram mudança de nível nos termos do artigo 16º deste regulamento;
- f) ter demonstrado proficiência no domínio da língua inglesa;
- g) estar inscrito na disciplina Seminário de pesquisa para tese de doutorado e contar com a orientação de um membro do corpo docente do Programa conforme estabelecido no artigo 35º deste Regulamento.

§ único – O exame de qualificação será realizado de acordo com norma a ser fixada pela Comissão Deliberativa.

Art. 47º – Será concedido o grau de mestre ao candidato ao mestrado cuja dissertação for aprovada por uma banca examinadora composta de pelo menos 3 (três) – e no máximo 5 (cinco) – membros, todos eles portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º – Farão parte da banca examinadora o orientador da dissertação e pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

§ 2º – Os membros da banca examinadora serão indicados de comum acordo pelo candidato ao mestrado, pelo seu orientador de tese e pela Coordenação do Programa.

§ 3º – A indicação dos nomes de todos os componentes da banca examinadora terá de ser aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade.

§ 4º – A indicação de um ou mais membros suplentes não é obrigatória, podendo no entanto ser feita a critério do Coordenador.

§ 5º – No caso de orientação compartilhada, a maioria dos membros da banca não poderá ter atuado como orientador orientador da dissertação

§ 6º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais dos seus membros titulares não fale português, caso sejam satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa.

Art. 48º – Será concedido o grau de doutor ao candidato a doutorado cuja tese for aprovada por uma banca examinadora de pelo menos 5 (cinco) membros portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º – Farão parte da banca examinadora o orientador da tese e pelo menos dois, e no máximo três, membros externos ao Programa.

§ 2º – Os membros da banca examinadora serão indicados de comum acordo pelo candidato ao doutorado, pelo seu orientador de tese e pela Coordenação do Programa.

§ 3º – A indicação dos nomes de todos os componentes da banca examinadora terá de ser aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CCJE.

§ 4º – A indicação de um ou mais membros suplentes não é obrigatória, podendo no entanto ser feita a critério do Coordenador.

§ 5º – No caso de orientação compartilhada, a maioria dos membros da banca não poderá ter atuado como orientador da dissertação

§ 6º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais dos seus membros titulares não fale português, caso sejam satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

- II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;
- III - seja providenciada tradução para o ato da defesa.

Art. 49º – A tese de doutorado deverá apresentar característica de originalidade, demonstrando contribuição ao saber na área específica.

§ 1º – As publicações parciais do candidato ocorridas durante a realização do trabalho de tese não invalidam a originalidade desta.

§ 2º – A tese de doutorado poderá ser elaborada na forma da coleção de ensaios, paralelamente ao formato tradicional, respeitadas os seguintes requisitos

- I - a coletânea deve conter três ensaios.
- II - os ensaios devem ser conectados por elemento comum, a saber: a exploração de aspectos diferentes de um mesmo problema, a realização de diferentes aplicações de um mesmo método ou distintas investigações em uma mesma área. A conectividade deve ser estabelecida caso a caso, sujeita à avaliação da Comissão Deliberativa.
- III - cada ensaio da coletânea deve oferecer uma contribuição original ao campo escolhido e deve ser avaliado nesta perspectiva.
- III - os requisitos acima listados deverão ser observadas já na preparação do projeto de tese:

Art. 50º – A defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado perante a banca examinadora só poderá realizar-se após 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do original e cópias de versão final na secretaria de ensino.

Art. 51º - As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrado em Ata, de acordo com o modelo definido pelo CEPG.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade para homologação, conforme Resolução CEPG 01/99.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 3 (três) exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 52º – O presidente da banca anotarà no livro de ata próprio o resultado da decisão dos membros da banca pela aprovação ou pela reprovação do candidato. Poderá ser feita menção de “distinção” caso a banca considere a tese ou dissertação de excepcional qualidade.

CAPÍTULO IX

Da Obtenção do Certificado de Especialização

Art. 53º – O aluno do curso de mestrado ou doutorado que tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e completado carga horária mínima requerida, com coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois), e que não tenha apresentado dissertação ou tese nos prazos estabelecidos por este regulamento, poderá submeter à Coordenação uma monografia que se caracterize pela sistematização de assunto relacionados às áreas cobertas pelas disciplinas oferecidas, visando a obtenção de um certificado de especialização. A coordenação indicará então três professores, especialistas no assunto, para apreciá-la. No caso de aprovação a coordenação requererá a emissão do certificado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pelo Conselho deliberativo do Instituto de Economia, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da universidade.

Art. 55º – Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 1 crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art. 56º – Este regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) por motivo de lei ou alteração do estatuto e do regime da universidade;
- b) por iniciativa do Diretor do Instituto de Economia, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho deliberativo desse Instituto, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quinto) dos membros desse conselho, pelo Conselho de coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho de ensino para graduados e pesquisa da UFRJ.

Art. 57º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COM BASE NAS SEGUINTE RESOLUÇÕES DA UFRJ

Resolução CEPG 01.99

Resolução CEPG 02/99

Resolução CEG/CEPG 1/99

Resolução CEG/CEPG 2/00

Resolução CEPG 01/06